

CONSIDERANDO a política judiciária implementada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 413, de 23 de agosto de 2021, que trata da prevenção e enfrentamento à discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material quanto à técnica legislativa pertinente à vigência da Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021, quando da publicação da Resolução n.º 28/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1º Os arts. 76 e 121 da Resolução ENAMAT n.º 28/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76. As atividades do Programa ENAMAT Pesquisa serão coordenadas e supervisionadas pelo Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, a quem competirá examinar e opinar sobre a celebração de convênios, acordos ou contratos, as diretrizes metodológicas e outras atividades correlatas ao desenvolvimento e ao acompanhamento de estudos e pesquisas no âmbito do referido programa.*

*§1º O Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será composto por profissionais com titulação e reconhecida experiência na área acadêmica e na produção de pesquisas, sendo:*

*I – sete membros da magistratura trabalhista com titulação de doutor, em qualquer área do conhecimento, dentre os quais será escolhida uma Coordenadora ou um Coordenador, além de uma Subcoordenadora ou Subcoordenador;*

*II – três membros da magistratura trabalhista, com titulação mínima de mestre, que tenham origem, formação ou pesquisa vinculadas a temas que envolvam segmentos sociais fortemente excluídos pela tradição histórica brasileira;*

*III – a magistrada ou o magistrado auxiliar da Direção da ENAMAT, como membro nato do Comitê e das comissões de estudos, cuja exigência da titulação de doutora ou doutor será dispensada, se for o caso, a quem incumbirá a tarefa de secretariar os colegiados;*

*IV – dois pesquisadores externos com titulação de doutor em uma das seguintes áreas: Educação, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Ciência Política ou Filosofia.*

*(...)*

*§7º Em caso de empate nas deliberações do colegiado, o voto de qualidade competirá àquele que estiver no exercício da coordenação.*

*§8º Funcionário em apoio à Direção da ENAMAT e do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT duas comissões permanentes de estudos, cujas composições e funcionamento respeitarão as diretrizes constantes dos parágrafos anteriores, cada uma delas composta por 8 membros indicados pelo Diretor da ENAMAT, sendo uma voltada à temática das questões de gênero e outra direcionada à questão de raça na sociedade e na magistratura, ambas sob o espectro do Direito Internacional e do Direito Brasileiro.*

*Art. 121. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Resolução ENAMAT N.º 1, de 26 de março de 2008; a Resolução ENAMAT N.º 2, de 30 de novembro de 2009; a Resolução ENAMAT N.º 6, de 1º de julho de 2010; a Resolução ENAMAT N.º 8, de 10 de outubro de 2011; a Resolução ENAMAT N.º 9, de 15 de dezembro de 2011; a Resolução ENAMAT N.º 10, de 29 de março de 2012; a Resolução ENAMAT N.º 11, de 4 de julho de 2012; a Resolução ENAMAT N.º 16, de 30 de setembro de 2014; a Resolução ENAMAT N.º 17, de 30 de setembro de 2014; a Resolução ENAMAT N.º 20, de 30 de agosto de 2018; a Resolução ENAMAT N.º 21, de 11 de dezembro de 2018; a Resolução ENAMAT N.º 25, de 4 de junho de 2020; com todas as suas atualizações e as demais disposições em contrário ao disposto nesta Resolução, observado o estabelecido no artigo seguinte.*

*Parágrafo único. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, parcialmente, a Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021.*

Art. 2º Republica-se a Resolução ENAMAT n.º 28/2022 com as alterações introduzidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 26 de outubro de 2022

**Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

\* Republicada em virtude de erro material.

### **RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 31, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 \* (Republicação)**

Altera a Resolução ENAMAT n.º. 28, que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

**O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação relativa à normatização das regras para as atividades formativas da ENAMAT realizadas na modalidade a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos temas inscritos na Tabela de Competência da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração normativa manifestada no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT; e

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1º Os artigos 46, 47, *caput* e §1º, 68 e 76, §8º, da Resolução ENAMAT n.º 28/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 46. A frequência mínima da aluna-magistrada e do aluno-magistrado às atividades escolares definidas durante os cursos é de 80% da carga horária total do curso, sendo obrigatória sua presença no ambiente virtual de aprendizagem, com aferição realizada por instrumentos adequados definidos pela ENAMAT.*

*Art. 47. A ausência em percentual superior a 20% nas atividades dos cursos pela aluna-magistrada ou pelo aluno-magistrado deverá ser justificada mediante requerimento escrito e fundamentado à Direção da escola, que deliberará sobre a questão.*

*§1º O afastamento justificado dos cursos, ministrados na modalidade de educação a distância, não poderá exceder a 25% do total da carga horária da atividade formativa.*

*Art. 68. Sem prejuízo de outros critérios de seleção e de acordo com as necessidades das escolas judiciais e o definido pela ENAMAT, o participante do intercâmbio deverá ser, preferentemente, juíza ou juiz titular, ou juíza ou juiz substituto com mais de 10 (dez) anos de carreira que, ao tempo do seu ingresso na carreira, não tenha frequentado o Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial, resguardado o dever de permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.*

*Art. 76.*

*[...]*

*§8º Funcionário em apoio à Direção da ENAMAT e do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT duas comissões permanentes de estudos, cujas composições e funcionamento respeitarão as diretrizes constantes dos parágrafos anteriores, cada uma delas composta por, no mínimo, 10 membros indicados pela Direção da ENAMAT, sendo uma voltada à temática das questões de gênero e outra direcionada à questão de raça na sociedade e na magistratura, ambas sob o escopo do Direito Internacional e do Direito Brasileiro.*

Art. 2º Fica alterado o anexo 7 da Resolução nº 28/2022 na forma disposta no anexo à presente resolução.

Art. 3º Republique-se a Resolução ENAMAT n.º 28/2022 com as alterações introduzidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 2 de dezembro de 2022

**Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

\* Republicada em virtude de erro material.

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

## ÍNDICE